



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
**SÃO JORGE**  
RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2022

Aprovado por unanimidade  
Em: 06 / 04 / 2022  
Sala de Sessões da Câmara de  
Vereadores de São Jorge - RS

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JORGE/RS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge/RS, no uso de suas legais atribuições que lhe são definidas no art. 22, VI, do R. Interno da Câmara, c/c art. 31, VI da LOM, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Parecer Prévio nº 21105, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, favorável à aprovação das Contas de Governo dos administradores do Executivo Municipal de São Jorge/RS, referente ao Exercício 2019.

**Parágrafo Único.** As Contas de que trata este Artigo, são as constantes do Processo do eTC. Processo nº 004204-0200/19-7, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º.** Eventuais despesas, decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 06 de abril de 2022.

Valmor Bottin  
Presidente



## JUSTIFICAÇÃO

### NOBRES PARES

Trata o presente projeto de Decreto Legislativo sobre a aprovação ou não das contas de governo dos gestores municipais no exercício financeiro de 2019, Sr. Jorge Pivotto e Daniel Stocco.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 1499/2021, da lavra do Adjunto de Procurador Ângelo G. Borghetti, conclui que:

“Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:

**1º) Parecer favorável** à aprovação das contas de governo dos Srs. Jorge Pivotto (Prefeito) Daniel Stocco (Vice-Prefeito), Administradores do Executivo Municipal de São Jorge, no exercício de 2019, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 1.009/2014.

É o Parecer.

MPC, em 06 de abril de 2021.”

O TCE, em análise ao Processo nº 004204-0200/19-7, cujo Relator foi o Conselheiro Renato Luís B. Azeredo, emitiu Parecer Prévio nº 21105, decidindo:

**Decido:**

- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de SÃO JORGE, correspondentes ao exercício de 2019, gestão do(s) Senhor(es) Jorge Pivotto, Daniel Stocco em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE nº 1.009, de 19 de março de 2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
**SÃO JORGE**  
RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

– Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

E assim define o parágrafo segundo do art. 31 da Constituição Federal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Já a Lei Orgânica Municipal em seu art. 92, estabelece:

Art. 92. O parecer do Tribunal de Contas integrará as contas da administração municipal para efeitos de julgamento da Câmara Municipal, deixando de prevalecer somente por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Assim sendo, a fim de cumprir o estabelecido na Carta da República, bem como, na LOA e Regimento Interno desta Casa, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo a apreciação e votação dos Nobres Edis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 06 de abril de 2022.

Valmor Bottin  
Presidente